LEI n° 1.700 de 07 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e que tem por finalidade:

I - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
II - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
IV - assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2° Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA deve:

I - elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agência Municipal de Meio Ambiente;
II - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;
III - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;
IV - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;
V - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

VI - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;
VII - recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
VIII - apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
IX - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
X - propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
XI - examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
XII - estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEMAAB, na forma da lei;
XIII - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
XIV - aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
XV - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e/ou outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
XVI - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
XVII - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da lei;
XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;
XIX - avaliar a implementação da política ambiental do Município;
XX - elaborar o seu regimento.
§ 1° A Agenda Municipal de Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, num período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.
§ 2° A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA terá composição com dezenove membros titulares do Poder Público e treze titulares e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil.
§ 1° São representantes do Poder Público:
I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
II - o Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
III - o Secretário Municipal de Administração;
IV - o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
V - o Secretário Municipal de Saúde;
VI - o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
VII – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
VIII - o Secretário Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social;
IX - o Controlador Geral do Município;
X - o Presidente da Fundação Cultural do Município;
XI – o representante do Poder Legislativo Municipal;
§ 2° São representantes da sociedade civil:
I - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Currais Novos;
II - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
III - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Currais Novos;
IV - um representante de uma Central Sindical;
V - um representante de Instituições de Ensino Superior atuantes no município;
VI - um representante das entidades gerais de base, tais como definidas na regulamentação desta lei;
VII - dois representantes de organizações não governamentais - ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Currais Novos, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos;

Art. 4º A presidência do Conselho de Meio Ambiente - CONSEMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador de Meio Ambiente desta Secretaria.

Art. 5º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA ocorrerá de acordo com indicação, por escrito, das entidades representadas.
Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Do Funcionamento

Art. 7° O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinqüenta por cento mais um de seus membros titulares.

§ 1° As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinqüenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na sua ausência destes, dos respectivos suplentes, e sua deliberações serão por maioria simples.

§ 2° A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3° Será deliberada pelo plenário a exclusão do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 8° As atividades de secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA serão exercidas por servidores municipais.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMAAB prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 10 As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio Prefeito Raul Macedo, 07 de novembro de 2005.

JOSÉ WILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal, em exercício